

IV SEMANA DO CONHECIMENTO

COMPARTILHANDO E FORTALECENDO REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

OS PAPEIS DE GÊNERO, A FIGURA DA MULHER E O EMBATE ENTRE JUSNATURALISMO E JUSPOSITIVISMO EM ANTÍGONA

AUTOR PRINCIPAL: Tatiana Afonso Oliveira

CO-AUTORES: xxx

ORIENTADOR: Marcelo Nunes Apolinário

UNIVERSIDADE: Universidade Federal de Pelotas

INTRODUÇÃO:

O presente trabalho, de cunho qualitativo, busca realizar uma aproximação entre a peça “Antígona” de Sófocles e temas reflexivos do Direito, da filosofia e da sociologia jurídica, inclusive demonstrando situações ocorridas na obra como ilustrativas da realidade do papel da mulher na sociedade atual. Inicialmente, entra na revisão do embate trazido na obra entre a ordem normativa moral e a ordem normativa jurídica. Partindo daí, embarca na histórica antinomia jurídica entre Jusnaturalismo e Juspositivismo. Busca conceituar ambas as doutrinas e demonstrar de que forma a peça “Antígona” enaltece o Jusnaturalismo e faz críticas ao positivismo jurídico. Por fim, com o intuito de inserir a ilustração da peça “Antígona” de Sófocles no contexto social e político do século XXI, convida à reflexão sobre o papel da mulher, questionando o quanto os papéis de gênero na sociedade atual mudaram (ou não) em relação à realidade de uma sociedade de 2.500 anos atrás.

DESENVOLVIMENTO:

O presente trabalho tem caráter qualitativo e a construção dos dados será realizada sobre a base metodológica da pesquisa bibliográfico-documental.

É, a exemplo da afirmação do professor português José de Oliveira Ascensão de que “Um ato imoral pode ser permitido pelo direito” (1994, p. 81), que se trava a batalha entre moral e direito em “Antígona”. Tanto a moral de consciência quanto a moralidade social são desprovidas de coercibilidade, ao contrário das normas jurídicas. Dessa forma, a moralidade de consciência da personagem Antígona (e a própria moralidade social, que defendia os ritos fúnebres a qualquer um) acaba sendo vencida pela força coercitiva do “direito como poder” de Creonte.

IV SEMANA DO CONHECIMENTO

COMPARTILHANDO E FORTALECENDO REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017



Ademais, há o embate entre o Jusnaturalismo e o Juspositivismo. Nas palavras de André Franco Montoro:

"O Direito Positivo é constituído pelo conjunto de normas elaboradas por uma sociedade determinada para reger sua vida interna, com a proteção da força social. O Direito Natural significa coisa diferente. É constituído pelos princípios que servem de fundamento ao Direito Positivo (1973, p. 29)".

É aí que está a problemática central de "Antígona: sendo o Direito Natural o fundamento do Direito Positivo, os preceitos fundamentais de Direito Natural devem ser observados acima das meras leis positivadas.

Os jusnaturalistas problematizam o direito familiar e religioso de Antígona como sendo um direito natural do ser humano. Vislumbram, assim, um direito inerente ao homem (o da liberdade), provindo da própria natureza humana, independente de atos normativos.

É dessa forma, buscando recuperar o elo perdido pelo positivismo entre juridicidade e a moralidade de uma sociedade, que Dworkin (2014) defende que sejam observados os princípios basilares de uma sociedade na hora da confecção e aplicação das leis. Assim sendo, apreciando os princípios fundamentais, estará o positivismo atento aos direitos naturais inerentes a todo ser humano.

Em outro plano de discussão, é notável na referida tragédia grega uma ilustração aos papéis de gênero da sociedade da época e que podem ser trazidos para o momento atual.

A ira de Creonte, mais do que por ser desafiado em seu poder, era em ser desafiado por uma mulher. Observa-se isso em passagens como a de sua seguinte fala: "Enquanto viver, não serei governado por uma mulher."

Ademais, Antígona lamenta que morrerá virgem, pois isso configura a não realização na vida, que se resumiria na geração de filhos e cuidados com o lar.

O que se observa é que de lá para cá (século V a.C, ou seja, 2.500 anos) o papel da mulher não está completamente diferente na visão da sociedade. Ao contrário, os papéis de gênero trazidos em uma realidade social que antecede Cristo lembram muito os atuais.

Não obstante se reconheça os avanços sociais conquistados pelas mulheres, é de vital importância que se assuma o quanto ainda é necessário ser modificado para que não nos pareçamos com uma sociedade arcaica no que tange à questão dos papéis de gênero.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Como resultados conclusivos do trabalho tem-se que: a principal diferença entre a moralidade e a juridicidade reside na coercibilidade; o Jusnaturalismo, mais do que uma doutrina antagônica, é um pressuposto do Juspositivismo; e, por fim, os pais de

IV SEMANA DO CONHECIMENTO

COMPARTILHANDO E FORTALECENDO REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017



gênero ilustrados na sociedade de Tebas de 2.500 anos atrás não foram abolidos em sua estrutura na sociedade atual.

REFERÊNCIAS:

ASCENSÃO, J.O. O Direito: Introdução e Teoria Geral. 8. Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1994, p. 81.

DWORKIN, R. O Império do Direito. 3. Ed. São Paulo: Martins Fontes - Selo Martins, 2014.

MONTORO, A.F. Introdução à Ciência do Direito. 4. Ed. São Paulo: Martins, 1973, v.1-2, p. 29.

ROSENFELD, K.H. Sófocles e Antígona. Ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa): xxx

ANEXOS:

Poderá ser apresentada somente uma página com anexos (figuras e/ou tabelas), se necessário.